



Ofício Circular - RT 1/2025 - PROAD/RT/IFMS

[Processo 23347.007916.2020-27](#)

Campo Grande, 7 de março de 2025

Aos Diretores-Gerais

Aos Pró-Reitores

Aos Diretores Sistêmicos

Aos Diretores de Administração

Ao Diretor de Serviços Gerais

À Diretora de Compras, Licitações e Contratos

Assunto: **Orientações sobre Procedimentos para Evitar Juros, Multas e Prejuízos ao Erário.**

Prezados,

1. Considerando a necessidade de aprimorar e padronizar os processos administrativos relacionados aos pagamentos no IFMS, com o objetivo de dirimir eventuais equívocos que possam resultar em juros e multas por atraso no cumprimento de obrigações tributárias ou contratuais, gostaríamos de reforçar algumas orientações importantes, sem, no entanto, interferir na autonomia de gestão de cada unidade.
2. Entendemos que a execução dessas atividades envolve uma série de particularidades que dependem do conhecimento e da experiência dos gestores e fiscais, contudo, com o intuito de evitar prejuízos financeiros ao erário e a abertura de processos administrativos para apuração de responsabilidade, é imprescindível que os processos de conferência e pagamento sejam conduzidos com máxima diligência, observando os prazos e procedimentos estabelecidos nas legislações e orientações pertinentes.
3. Em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Instrução Normativa nº 12, de 2020, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, os valores devidos por atraso no cumprimento de obrigações tributárias ou contratuais devem ser objeto de ação regressiva por parte da Administração Pública, ou seja, a responsabilidade pelos custos causados por esses atrasos recai sobre os responsáveis diretos pela falha.
4. Destacamos que, nos casos em que a não observância dos prazos de pagamento resultar em juros e multas, a responsabilidade recai sobre os servidores responsáveis pelo processo, conforme estabelecido na Lei nº 8.112/1990.
5. Desta forma, trazemos algumas **recomendações**:
 - I. Cumprimento dos prazos e procedimentos: É de extrema importância que os fiscais de contratos ou responsáveis pelo recebimento de bens e verificação dos serviços atestem as notas fiscais com a maior brevidade possível, enviando-as ao setor de pagamento, a fim de evitar atrasos. A recomendação é que as notas fiscais não sejam retidas de forma indevida e que o tempo entre o recebimento da mercadoria ou serviço e o encaminhamento ao setor financeiro não ultrapasse o necessário.
 - II. Obrigações tributárias: Exemplos clássicos incluem as notas fiscais de serviços terceirizados, nas quais temos a obrigação de reter o INSS até o dia 20 do mês seguinte à emissão da nota fiscal. Da mesma

forma, as faturas de consumo de energia elétrica e água potável possuem datas de vencimento específicas, e o não cumprimento dessas datas pode gerar encargos adicionais, a serem arcados pelos responsáveis pelo atraso.

- III. Inconsistências nas notas fiscais: Caso haja discordância quanto aos valores nas notas fiscais, elas deverão ser encaminhadas para a devida retenção tributária, com base no valor nominal, até que o acordo seja formalizado entre a unidade e a empresa. As glosas poderão ser feitas posteriormente, após a resolução da questão com a empresa prestadora de serviços.
 - IV. Atrasos em contas de consumo: Para faturas de consumo de energia ou água, caso haja discrepância nos valores, a empresa prestadora deve ser notificada imediatamente, para que suspenda a cobrança ou gere o crédito necessário para abatimento em fatura posterior. Esse procedimento deve ser formalizado no processo de pagamento.
 - V. Responsabilidade pela execução dos processos: O não cumprimento das orientações poderá resultar em sanções administrativas, conforme a Lei nº 8.112/1990, além da necessidade de ressarcimento ao erário. Destacamos que a gestão de cada unidade tem autonomia para realizar os ajustes necessários, desde que respeitados os princípios da boa administração pública e as obrigações legais.
6. A Pró-Reitoria de Administração reconhece a autonomia das unidades e entende que a gestão local é a mais adequada para avaliar e adaptar os fluxos de trabalho de acordo com suas especificidades, no entanto, entendemos que o nosso papel também é orientar e alertar sobre temáticas importantes como esta, para que não haja prejuízos aos agentes, nem à Administração, bem como no intuito de garantir a boa execução dos serviços públicos.
 7. Sendo assim, recomendamos que os senhores Diretores verifiquem como estão sendo conduzidos os processos de recebimento e conferência das notas fiscais em suas unidades, adequando-os sempre que necessário.
 8. Ademais, recomendamos, ainda, que os fiscais sejam orientados para que dediquem atenção especial a esta função, para assegurar que os prazos sejam cumpridos e que a documentação seja encaminhada ao setor de pagamento dentro dos prazos estipulados, ao passo que, caso haja necessidade de substituição do fiscal devido a férias ou afastamento, o responsável deve ser devidamente comunicado para garantir que o processo não seja prejudicado.
 9. Em tempo, informamos que em março/2025 está previsto o envio da Instrução Normativa de Contratos do IFMS, que colaborará com esta temática e cuja tramitação se dá pelo [Processo 23347.002802.2025-03](#).
 10. A Pró-Reitoria de Administração permanece à disposição para quaisquer dúvidas e reforça a importância do gestor se atentar às orientações aqui apresentadas, com vistas à boa gestão dos recursos públicos e ao cumprimento das obrigações legais.

Atenciosamente,

Diego Henrique Pereira de Viveiros
Pró-Reitor de Administração
Portaria nº 1.399/2019

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Diego Henrique Pereira de Viveiros, PRO-REITOR(A)** - CD2 - PROAD, em 07/03/2025 17:31:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/02/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 513659

Código de Autenticação: 8dbdc81c24



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

R. Jorn. Belizário Lima, 236 | Vila Glória | 79004-270 (Endereço provisório) | Campo Grande, MS | Tel.: (67) 3378-9501 | www.ifms.edu.br | reitoria@ifms.edu.br